

ça de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer a José Eduardo Verquero e outros, correrá à conta da (... vetado ...) consignação 8-61-2 — item 273 — Obras Ferroviárias — Fundo Especial.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.638, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre permuta de imóveis no município de São Manuel, para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar com o Senhor Angelo Burin, imóveis situados no distrito, município e comarca de São Manuel, representados nas plantas ST. 354 e SD.17, da Estrada de Ferro Sorocabana, fazendo parte integrante desta lei, a saber:

I — IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA FAZENDA DO ESTADO, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana (Planta ST. 354): — Uma área de terreno com 18.820 m² (dezoito mil, oitocentos e vinte metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: — Partindo do ponto A, situado no encontro da cerca divisória e divisória da antiga linha seguinte: 800 m (oitocentos metros) em curvas e pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até B; 30 m (trinta metros) em reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego contornando o local da Turma 11 até C; 57 m (cinquenta e sete metros) em reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego contornando o local da Turma 11 até D; 21 m (vinte e um metros) em reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego, contornando o local da Turma 11 até E; 309 m (trezentos e nove metros) em retas e curvas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até F no encontro da cerca divisória com a cerca divisória, confrontando de A a F com terreno de Angelo Burin; 17 m (dezesseis metros) em reta pela cerca divisória que corta a antiga linha em tráfego do km. 313 -/- 597,30 m até G confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 1.171 m (mil cento e setenta e um metros) em retas e curvas pela antiga cerca divisória da linha em tráfego até J no encontro das cercas divisórias e divisas, passando pelos pontos H e I, e confrontando de G a H e I a J com terreno de Angelo Burin, e de H a I com a Estrada de Rodagem São Manuel-Baurú; 26 m (vinte e seis metros) em reta pela cerca divisória que corta a antiga linha em tráfego no km. 312 -/- 540 m até o ponto A de partida confrontando com a antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

II — Imóveis de Propriedade do Senhor Angelo Burin (Planta SD. 17) — a) — Uma área de terreno com 3.785 m² (três mil setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: — Partindo do ponto A, situado à esquerda do eixo locado, entre as estacas 439 -/- 1,20 e 452 -/- 1,10 de Rubião Júnior a Toledo, seguem em curva, pela faixa, na distância de 114 m (cento e quatorze metros) até o ponto B que dista 20 m (vinte metros) do eixo locado; daí seguem em curva pela faixa, na distância de 40 m (quarenta metros) até o ponto C que dista 15 m (quinze metros) do eixo locado; daí seguem em curva, pela faixa paralela ao eixo, na distância de 182 m (cento e oitenta e dois metros) até o ponto D, que dista 15 m (quinze metros) do eixo locado; daí seguem em reta, por uma cerca que corta o eixo na estaca 452 -/- 1,10, com o rumo SE 33º 30', na distância de 80 m (oitenta metros) até o ponto E que dista 15 m (quinze metros) do eixo locado; daí seguem em curva, pela faixa paralela ao eixo, na distância de 111 m (cento e onze metros) até o ponto F que dista 15 m (quinze metros) do eixo locado; daí seguem em curva, pela faixa, na distância de 40 m (quarenta metros) até o ponto G, que dista 20 m (vinte metros) do eixo locado; daí seguem em curva, pela faixa, paralela ao eixo, na distância de 50 m (cinquenta metros) até o ponto H que dista 20 m (vinte metros) do eixo locado; daí seguem em reta, por uma cerca que corta o eixo na estaca 439 -/- 1,20, com o rumo SW 38º 00' na distância de 80 m (oitenta metros) até o ponto A, onde tiveram começo, confrontando entre os pontos A-B-C-D do lado esquerdo e E-F-G-H do lado direito, com o terreno do proprietário; entre os pontos D-E do lado de Toledo e H-A do lado esquerdo com os terrenos do Sr. S. Sayon — b) Uma área de terreno com 2.600 m² (dois mil e seiscentos metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: — Partindo do ponto H situado a 20 m (vinte metros) à direita do traçado, seguem 50 m (cinquenta metros) pela antiga faixa, paralela à linha locada de ralo de 781,33 m (setecentos e oitenta e um metros e trinta e três centímetros) até o ponto G; 40 m (quarenta metros) pela dita faixa em curva até o ponto F que dista 15 m (quinze metros) da linha locada; 111 m (cento e onze metros) pela dita faixa de 15 m (quinze metros) paralela à curva de ralo de 781,33 m (setecentos e oitenta e um metros e trinta e três centímetros) até o ponto E; 154 m (cento e cinquenta e quatro metros) por uma cerca com o rumo de 14º 30' SE até o ponto I; 56 m (cinquenta e seis metros) por uma cerca com o rumo de 31º 30' SW até o ponto H onde tiveram começo, confrontando F-I-H com terrenos de João de Góes Manoel Sayon.

Artigo 2.º — Na hipótese de a permuta incluir as 3 (três) casas da Turma 11 (onze), e respectivos terrenos, situados na faixa da Estrada de Ferro Sorocabana e compreendendo, cada uma, uma área construída de 109,50 m² (cento e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), 72,70 m² (setenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados) e 36,80 m² (trinta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), deverá o Senhor Angelo Burin recolher aos cofres da Estrada a quantia de Cr\$ 53.411,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e onze cruzeiros).

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.638, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre o pagamento, em prestações, do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", nas aquisições de imóveis feitas por entidades sindicais e associações profissionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As entidades sindicais e associações profissionais, devidamente registradas no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, poderão, nas aquisições de imóveis destinados à sua sede ou seus serviços, efetuar o pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" em prestações mensais, até o máximo de 12 (doze).

§ 1.º — O favor previsto neste artigo será concedido pelo Diretor da Diretoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliária, na Capital, e pelos Delegados Regionais de Fazenda, no Interior, mediante requerimento das entidades ou associações interessadas, instruído com a prova de seu registro, no órgão competente.

§ 2.º — A primeira prestação será paga quando da lavratura da escritura de aquisição do imóvel e as demais, sucessivamente, nos 30 (trinta) dias seguintes à data do pagamento da anterior.

Artigo 2.º — A falta de pagamento de qualquer prestação no prazo fixado acarretará a exigência do restante do imposto, acrescido da multa de 20% (vinte por cento).

Artigo 3.º — O Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei, expedirá regulamento para a sua execução.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.640, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1958

Introduz modificações na Lei n. 3.333, de 31-12-1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados o n. 8 do item II e o n. 4 do item III, ambos da Relação n. 37 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) ao Aero Clube de Bragança Paulista.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.641, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre aprovação do Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado (... vetado...) entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado, para execução da inspeção federal nos estabelecimentos de ensino secundário mantidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

"CONVENIO FIRMADO ENTRE O MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA, REPRESENTADO PELO DIRETOR DO ENSINO SECUNDARIO, PROFESSOR GILDASIO AMADO E O GOVERNO DO ESTADO, REPRESENTADO PELO MINISTRO VICENTE DE PAULA LIMA, PARA EXECUCAO DA INSPECAO FEDERAL NOS ESTABELECIMENTOS SECUNDARIOS MANTIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, NO MINISTERIO DE EDUCACAO E CULTURA — RIO DE JANEIRO

Cláusula I

Nos estabelecimentos de ensino secundário mantidos pelo Governo do Estado, por indicação da Secretaria da Educação e aprovação das respectivas Inspetorias Seccionais, os serviços afetos à inspeção ficam sob a responsabilidade imediata do diretor do estabelecimento, que responderá pelo exato cumprimento das determinações emanadas pelos poderes competentes, federais e estaduais, inclusive para as providências de ordem administrativa, como sejam, assinatura de todos os documentos escolares e elaboração e remessa à Diretoria do Ensino Secundário às Inspetorias Seccionais dos respectivos relatórios.

Cláusula II

A Secretaria da Educação, por seus órgãos competentes e pelos estabelecimentos de ensino que lhe são subordinados, sempre que solicitada, colocará à disposição das Inspetorias Seccionais professores para integrarem as bancas examinadoras dos exames de revalidação e outros determinados pelas autoridades competentes.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2532
Seção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

Rua da Glória n. 893 — Telefone: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

Cláusula III

A Diretoria do Ensino Secundário, pelas Inspetorias Seccionais, procederá à verificação prévia dos estabelecimentos para fins de funcionamento de 1.º e 2.º ciclo e mudança de prédio, somente podendo funcionar os estabelecimentos depois de recebida da Diretoria do Ensino Secundário a competente Portaria de autorização.

Cláusula IV

Além da orientação geral baixada pelos órgãos federais competentes, periodicamente, a Diretoria do Ensino Secundário, pelas Inspetorias Seccionais, procederá à correção administrativa e pedagógica, parcial ou geral, nos estabelecimentos, objeto deste Convênio, podendo aplicar as penalidades legais aos diretores, professores e demais funcionários responsáveis pela infração de dispositivos legais federais vigentes, inclusive na parte referente à admissão de pessoal docente e administrativo, sem os respectivos registros da Diretoria do Ensino Secundário.

Cláusula V

A Diretoria do Ensino Secundário, pelos seus órgãos competentes, centrais e regionais, prestará toda a assistência e colaboração para o bom desenvolvimento dos serviços objeto deste Convênio e reserva-se o direito de, mediante proposta da Inspetoria Seccional, denunciar este acordo em relação a qualquer dos estabelecimentos de ensino secundário mantidos pelo Governo do Estado de São Paulo, o qual passará a funcionar sob a fiscalização direta do Inspetor Federal.

Cláusula VI

O Convênio terá a duração de dois anos, a partir da data da sua assinatura, e será automaticamente renovado, desde que não seja, total ou parcialmente, denunciado por uma das partes, pelo menos com 60 dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1957.
Prof. Gildasio Amado — Diretor do Ensino Secundário
Ministro Vicente de Paula Lima — Secretário da Educação.

LEI N. 4.642, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito de Vale Formoso, município de Novo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Vale Formoso, município de Novo Horizonte, destinado a construção de prédio escolar, a saber:

"Um terreno com a área aproximada de 7.058 m² (sete mil e cinquenta e oito metros quadrados), correspondente à quadra n. 12, da planta geral do distrito de Vale Formoso, e medindo, mais ou menos, 38,70 m (trinta e oito metros e setenta centímetros) de frente para a rua Guaianazes, 88 m (oitenta e oito metros) pela rua Amazonas, 88 m (oitenta e oito metros) pela rua Bandeirante, 67 m (sessenta e sete metros) pela rua Piratininga e 55,50 m (cincoenta e cinco metros e cinquenta centímetros) pela estrada da Fazenda São José".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 928, de 26 de dezembro de 1950.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.643, DE 14 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no município de Itapuru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Itapuru.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequados ao seu funcionamento.